PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1.246
De 22 de novembro de 1999.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º da Lei Nº 1.242/99, de 14 de junho de 1999.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.242/99, de 14 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - .....
.....;

II – Dispender recursos mensais do Fundo de Participação do Município – FPM, na ordem de 0,3% Para crédito do Consórcio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de julho de 1999.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 22 de novembro de 1999.

Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura Municipal de Tombos
22/11/99
José Daniel da Silva Salgado
Chefe de Gabinete